RUA DOS LIBANESES, 1998, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425 **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min** 

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: **0012467-70.2018.8.26.0037** 

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Dever de Informação

Exequente: Mieko Tsuha Sano

Executado: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S/A

Juiz de Direito: Dr. João Roberto Casali da Silva

Vistos.

\_

Trata-se de **Cumprimento de Sentença** ajuizada por **Mieko Tsuha Sano** contra **Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S/A**.

Foi apresentada impugnação na qual a acionada aponta excesso de execução e a credora manifestou sua anuência, explicando o erro de cálculo.

Em suma, a impugnação deve ser acolhida.

Registre-se que a fixação da verba honorária, neste incidente, em favor da vencedora, dar-se-á pelo benefício patrimonial obtido, levando-se em conta o valor pretendido pela credora e o ora estabelecido como correto.

No julgamento do Agravo de Instrumento 2098433-49.2016, se estabeleceu que "no caso de acolhimento parcial da impugnação ao cumprimento de sentença, é devida a condenação a honorários advocatícios pela sucumbência relativa ao excesso indevidamente executado" (Relator Desembargador Walter Fonseca, j., 18.08.2016, v.u).

Feitas tais ponderações, acolho a impugnação apresente e, por força do pagamento já ofertado, **JULGO EXTINTA** a presente execução nos termos do artigo 924, II, do CPC. O credor-impugnado responderá pela verba honorária de 10% do valor reduzido. Expeça-se, desde já, mandado de levantamento, no valor de R\$ 26.001,83 (p. 60/61), em favor da exequente; o valor remanescente libere-se à executada.

Intime-se a devedora, na pessoa do seu advogado, pela imprensa, ou, na hipótese de não estar assistido por advogado, por carta com aviso de recebimento, para pagamento da taxa judiciária referente à satisfação da execução (artigo 4.°, III, da Lei Estadual n.° 11.608/03; guia

DARE, Tipo de Serviço: Satisfação da Execução. Código: 230-6, no valor de R\$260,01), comprovando-se nos autos em quinze (15) dias, sob pena de ser o débito inscrito na dívida ativa; para emissão e impressão da guia para pagamento, o devedor deverá acessar o Portal de Custas em <a href="http://www.tjsp.jus.br/PortalCustas">http://www.tjsp.jus.br/PortalCustas</a>, depois clicar no botão "Emissão de Guias". Decorridos, sem a comprovação do pagamento nos autos, expeça-se certidão para inscrição do débito na dívida ativa do Estado.

Oportunamente, com o trânsito em julgado e certificada a inexistência de custas em aberto (artigo 1.098, caput, das NSCGJ), anote-se a extinção e arquivem-se os autos (por meio do lançamento da movimentação 61615).

## P.R.I.

Araraquara, 07 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA